



Inteligência em soluções de tecnologia e informática

Nº do Contrato: 1015

Galhardi Suprimentos p/ Informática e Serviços Ltda.

RUA DO ORFANATO, 760 , SALA 23 - Vila Prudente - CEP: 03131-010 - São Paulo - SP
Fone / Fax : (011) 2528-4474

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS - FIREWALL**

Dados do cliente:

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - (INDSH) - Hospital
Geral de Tailândia.

Avenida Florianópolis, S/N - Bairro Novo

Cep: 68695-000 - Tailândia - PA

CNPJ: 23.453.830/0007-65

Relação dos equipamentos:

1 (um) equipamento Cyberoam - Modelo CR25ING- Nº de Série C06114310749.

Serviços cobertos no local acima citado:

Chamados técnicos corretivos e preventivos para hardware/software - firewall.

Valor mensal: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)

GALHARDI INFORMÁTICA LTDA



Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda

CNPJ: 03.915.427/0001-08

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Locadora: GALHARDI SUPRIMENTOS P.I.E.S.L. EPP

CNPJ: 03.915.427/0001-08

Endereço: Rua do Orfanato, nº. 760, Sala 23 - 2º andar - Vila Prudente - CEP: 03131-010 - São Paulo/SP

Representante: Sidnei Andreotti Galhardi

Locatário: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH (Hospital Geral de Tailândia)

CNPJ: 23.453.830/0007-65

Endereço: Rua Florianópolis, S/N - Bairro Novo - Cep: 68695-000 - Tailândia - PA

Representante: José Carlos Rizoli

As partes acima qualificadas, LOCADORA E LOCATÁRIO, resolvem firmar o presente contrato de locação de máquinas e equipamentos, nas seguintes condições:

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a locação de equipamento digital de segurança para implantação do serviço de firewall da marca *Cyberoam*, Modelo CR25ING, Nº de Série (C06114310749), que rubricado pelas partes faz parte integrante deste. Durante a vigência desta locação, a LOCADORA prestará ao LOCATÁRIO serviços de manutenção preventiva e corretiva do Equipamento e do Serviço Prestado.

CAPÍTULO II – DO PRAZO E RESCISÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de prazo 12 (doze) meses a contar da data do aceite por escrito, pelo LOCATÁRIO, da instalação dos equipamentos, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado.

2.2 Ressalvados os casos previstos em lei, caso fortuito ou força maior decorrente da oscilação do mercado, ocasionando a impossibilidade de seu cumprimento, este contrato não poderá ser rescindido no período de 12 (doze meses) do início de sua vigência. Caso a locatária queira rescindir o contrato antes desse período, haverá a cobrança de multa no valor total de 12 mensalidades R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), descontando os valores das parcelas já pagas até o ato do cancelamento, ficando a locatária obrigada a pagar a diferença do valor total da multa. Decorrido esse prazo, as partes poderão, a qualquer tempo, solicitar a sua rescisão, mediante comunicação por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer ônus decorrente de tal ato.

CAPÍTULO III – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Pela locação e correspondente suporte/ manutenção para os equipamentos e serviços previstos e descritos no item 1.1, o LOCATÁRIO pagará mensalmente, com vencimento todo dia 05 do mês subsequente, a importância de:

- R\$465,00 (Quatrocentos e Sessenta e cinco reais_) – referente locação do equipamento Cyberoam CR25iNG e serviço de suporte e manutenção do firewall;

3.1.1 O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário mediante o recebimento da respectiva Fatura de Locação com antecedência de até 7 (sete) dias da data de vencimento.

3.2 O valor do aluguel acima não será reajustado durante o período contratual.

3.3 O não pagamento das Faturas de Locação na data supramencionadas sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento de multa sobre os valores devidos. Além disso, ficará o LOCATÁRIO sujeito às penalidades dos arts. 652 e 652^a do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

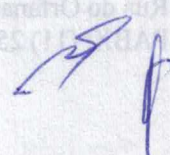
4.1 DA LOCADORA:

4.1.1 Por se tratar de equipamentos novos, adquiridos exclusivamente para os fins deste contrato, a LOCADORA se obriga, às suas exclusivas expensas, a reparar e/ou substituir o(s) Equipamento(s) que apresentar (em) defeito (s) ou mau funcionamento, bem como peças e componentes que venham a apresentar desgaste por uso natural ou defeito de fabricação. O serviço de reparação e/ou substituição em questão será prestado diretamente pelo fabricante do respectivo equipamento que nesse ato assina como LOCADORA.

4.2 DO LOCATÁRIO:

4.2.1 O LOCATÁRIO se obriga a fornecer à sua integral e exclusiva responsabilidade, a energia elétrica e os pontos de rede, de acordo com as características de funcionamento dos Equipamentos, necessários para o bom funcionamento destes.

4.2.2 O LOCATÁRIO se responsabiliza pela guarda dos Equipamentos, zelando para que não ocorram danos, depredações, sinistros, roubos e uso indevido. Na ocorrência de um destes fatos de forma isolada ou combinada, O LOCATÁRIO se responsabilizará pela devida correção.



4.2.3 Executar os serviços de verificações e configurações necessárias, a fim de garantir o perfeito e contínuo funcionamento do equipamento, por meio de seus empregados e prepostos, conforme as instruções de operação e cuidados recomendados pela LOCADORA.

4.2.4 O LOCATÁRIO se compromete a agendar, de comum acordo com a LOCADORA, as datas e horários das manutenções programadas. Eventuais alterações deverão ser comunicadas com, no mínimo 1 (um) dia de antecedência, por qualquer uma das partes.

4.2.5 O LOCATÁRIO disporá de pessoal capacitado e devidamente autorizado para prestar o apoio aos técnicos da LOCADORA, através de suporte remoto ou presencial, sempre que houver necessidade.

4.2.7 O LOCATÁRIO se compromete a comunicar à LOCADORA qualquer anormalidade operacional através de e-mail, telefone ou sistema de chamados da LOCADORA, com descrição pormenorizada da anomalia, a fim de permitir à mesma a solução mais adequada possível.

4.2.8 Ao termino deste contrato, o LOCATÁRIO, deverá devolver os Equipamentos à LOCADORA em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste pelo uso normal, por meio de documentação competente e/ou declaração que a substitua.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE E LOCALIZAÇÃO DOS BENS

5.1 Os Equipamentos serão entregues ao LOCATÁRIO por meio de protocolo de entrega, que, após confirmação do recebimento, será parte integrante deste Contrato.



*Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda**CNPJ: 03.915.427/0001-08*

5.2 No caso de término do Contrato, o LOCATÁRIO se obriga a preencher e assinar o protocolo de entrega dos bens locados fornecido pela LOCADORA.

5.3 Nenhum retorno de bem locado deverá ser feito sem o devido protocolo de devolução.

5.4 O LOCATÁRIO permitirá o acesso do pessoal autorizado pela LOCADORA para inspeção, manutenção ou reparo dos Equipamentos, desde que o LOCATÁRIO seja prévia e expressamente notificado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 O LOCATÁRIO deverá informar por escrito à LOCADORA, toda e qualquer transferência dos Equipamentos entre endereços, objetivando a atualização dos dados cadastrais para efeito de assistência técnica.

5.6 Nos casos de roubo, utilização indevida e quaisquer outras hipóteses que venham a caracterizar a perda irrecuperável dos Equipamentos, fica estipulada multa, para fins de indenização, no valor de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO LOCATÁRIO

6.1 Os funcionários da LOCADORA apenas terão acesso às dependências do LOCATÁRIO quando for previamente solicitada pelo mesmo uma visita à LOCADORA, a qual comunicará e confirmará o envio de seu funcionário.

6.2 Dentro do recinto e dependências do LOCATÁRIO os funcionários da LOCADORA estarão sujeitos às diretrizes e normas de higiene, conduta e de segurança do LOCATÁRIO.

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda

CNPJ: 03.915.427/0001-08

CAPÍTULO VII – DA MANUTENÇÃO

7.1 A LOCADORA se obriga a prestar serviços de suporte para funcionamento geral do serviço contratado conforme as demandas da LOCATÁRIA.

7.2 A LOCADORA se compromete, ainda, a prestar ao LOCATÁRIO serviços de manutenção operacional que consiste no serviço de mão de obra prestado ao LOCATÁRIO, limitando às condições ora contratadas, quando solicitado pelo LOCATÁRIO, com o objetivo de colocar os Equipamentos/Serviços em funcionamento em caso de falha. A responsabilidade dos danos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência ocasionados pelos prepostos do LOCATÁRIO ou de seus clientes, será assumido pelo LOCATÁRIO, desde que comprovada tal culpa e no entendimento das partes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

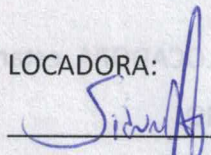
8.1 Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato, deverão ser feitas mediante termo aditivo assinado pelas partes contratantes.

8.2 Este contrato é intransferível, exceto quando caracteriza a sucessão nos termos da Lei.

8.3 As partes de comum acordo, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias.

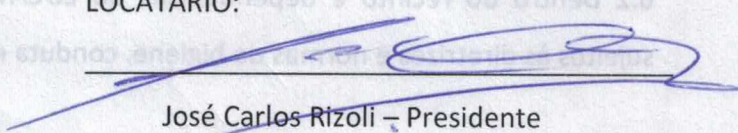
São Paulo, 01 de Outubro de 20 16.

LOCADORA:



Sidnei Andreotti Galhardi – Sócio-Diretor
GALHARDI SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA

LOCATÁRIO:



José Carlos Rizoli – Presidente
INST. NAC. DE DESENV. SOCIAL E HUM. (INDSH)